

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 0401/83-APs:GG-1704/83-SE-0129/83-DAE-1618/82-
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura
Municipal de EMBU
ASSUNTO : CONVÊNIO Odontológico
RELATOR : Consº (a) Sílvia Carlos da Silva Pimentel
PARECER CEE Nº : 1253 /84- C.Pl.- APROVADO em: 15 /08 /84 .

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de EMBU
solicitou, em 29 / 02 / 1984 , ao
Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convê-
nio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura ,
devidamente autorizada por Lei Municipal específica, com o objeti-
vo de dar atendimento odontológico exclusivo, à população escolar
da rede estadual de ensino de 1º grau.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planeja-
mento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições .
de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, junta-
mente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao
Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Sr. Governador do Es-
tado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação a-
provou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado
a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIAÇÃO:

As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Objetiva o presente Convênio a coordenação e a
conjugação de esforços no sentido de promover o atendimento odonto-
lógico exclusivo à população escolar da rede estadual de

ensino de primeiro grau.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das obrigações da Secretaria

A Secretaria, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. colocar à disposição o local para a instalação do Consultório Dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. colocar à disposição equipamentos e instrumental odontológico;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA- Das obrigações de Prefeitura

À Prefeitura Municipal de E M B U

Compete:

1. contratar 11(onze) Cirurgiões-Dentistas por vinte (20) horas semanais de trabalho, para o atendimento odontológico nos consultórios colocados à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido pelo Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios adotados pelo mesmo;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento , bem como do local de seu funcionamento;
5. substituir imediatamente os Cirurgiões-Dentistas que estiverem impedidos de desempenhar suas funções, por qualquer motivo, a fim de se evitar a interrupção do atendimento odontológico aos escolares.

CLÁUSULA QUARTA - Das Escolas Atendidas

As Escolas Estaduais abrangidas pelo presente Convênio são: EEPG "Maria Auxiliadora"-Rua Siqueira Campos ,25-Centro; EEPG Profª. "Eulália Nalta"-Al. Fernando Baptista Medina,25 - Jardim Arabutan; EEPG Jardim Ubiratan - Rua Ubiratan,100-Jardim Ubiratan; EEPG "Alexandrina Bassith-Rua Àvoré, 25-Jardim Ângela; EEPG "Solano Trindade"-Av. Santa Tereza, 30.000-Jardim Santa Tereza;EEPG "Dr. Carlos Koch" -Estrada do Gramado,18- Jardim Sadie; EEPG "Irmã Iria Kunz"-Rua Mal. Floriano Peixoto ,161-Jardim Pres. Keddedy; EEPG do Jardim São Marcos-Rua Pe. Vieira ,100-Jardim São Marcos ; EEPG "João Martins"-Est. Itapecerica-C. Limpo,52- Jardim Júlia;EEPG "Profª. Astrogilda de Abreu Sevilha"- Rua S. Rafael,59- Parque Jane; EEPG "Tadakiyo Sakai" - Rua Hamburgo,57 - V. Olinda.

Parágrafo Único: Nenhuma alteração na Cláusula acima poderá ser efetuada pela Prefeitura, sem prévia solicitação à Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA QUINTA - Da disciplina do recesso escolar

Durante os períodos de recesso escolar, o (s) Cirurgião -dentista (s) - continuará prestando serviços profissionais aos escolares.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Encargos

Os encargos providenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião (ões)-Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio será de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente por qualquer das partes, desde que comprovado o não cumprimento integral de suas cláusulas, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA- Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por terem entre si justo e acertado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II - CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria, de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de EMBU – objetivando, através, da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população da rede estadual de ensino de 1º grau.

fls.04

Processo-CEE-n. 0401/83

C . P L . Parecer-CEE-n. 1253/84

São Paulo, 14 do junho de 1984

a) Cons^o(^a)

Silvia Carlos da Silva Pimentel
Relator(a)

III- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o voto do(a) nobre Conselheiro (a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: ~~Roberto~~ Vicente Calheiros, Maria Aparecida T.Garcia, Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 1984

a) Cons^o(^a)

Roberto Vicente Calheiros
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" , em 15 de agosto de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE